

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-P.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 074/2025 - PUBLICAÇÃO: DE 04 DE JUNHO DE 2025.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2025

O Município de Frei Martinho no estado da Paraíba, por meio de seu Setor de Tributos no uso de suas atribuições, torna público o presente edital de notificação, nos termos da legislação vigente.

Considerando as tentativas de notificações tributárias à empresa C P M CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.545.366/0001-60, com endereço em ROD BR 423 – KM 74, S/N – CENTRO – JUPI – PE, CEP: 55.355-000, a qual, após tentativas no local da obra, Tendo como a primeira notificação presencial o recebimento do encarregado da obra o Sr. Acacio Paulo em 13 de fevereiro de 2025 através do Auto de Notificação nº 02/2025 na construção da passagem molhada do sitio Tapera e a notificação presencial de nº OF. 10/2025 onde o encarregado da obra o senhor Manoel recusou-se a receber a notificação formal, fica estabelecido o seguinte:

1. A presente publicação tem por finalidade dar ciência oficial à referida empresa acerca da solicitação de documentos fiscais, com comprovação de recolhimento de impostos e licenciamento prévio da mesma Através do OF nº 10/2025 PMFM – TRIBUTAÇÃO datado de 03 de junho de 2025.
2. A notificação foi presencial por duas oportunidades uma no mês de fevereiro e outra dia 03 de junho de 2025.
3. A primeira notificação mesmo com a ciência da empresa não foi atendida e a segunda notificação o encarregado pela obra no local recusou o recebimento.
4. O não atendimento a esta notificação será decretada à revelia do contribuinte e serão lançados de ofício e/ou por arbitramento conforme previsão no Art. 65 da LC 06/2024 do CTM e CTN.
5. Assim, fica determinado que esta publicação no Diário Oficial do Município serve como notificação oficial, nos termos do artigo 206 e 207 do CTM, para que a empresa tome as providências cabíveis no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação.

Para maiores informações, a empresa poderá contatar o Setor de Tributos ou pelos e-mails

[tributosfreimartinho.pb.gov.br@gmail.com](mailto:tributosfreimartinho.pb.gov.br@gmail.com) / [iptufm@gmail.com](mailto:iptufm@gmail.com)

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

---

**Publique-se no Diário Oficial do Município**

**Frei Martinho estado da Paraíba, em 03 de junho de 2025.**

Pedro Gomes de Oliveira Junior

Fiscal de Tributos Municipal

Matrícula 937-7

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

**OF. Nº 10/2025 PMFM - TRIBUTAÇÃO**

Frei Martinho, 03 de junho de 2025.

**A**

**C P M CONSTRUTORA**

**CNPJ: 05.545.366/0001-60**

**ENDEREÇO: ROD BR 423 – KM 74 , S/N – CENTRO – JUPI - PE**

**CEP: 55.355-000**

**Assunto: RENOVA E REITERA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS:**

Senhores

Tendo em vista que “Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.” – Artigo 195 da lei federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

Do mesmo modo dispõe o CTM no Art. 198 nos moldes do §2º. “Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.” disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:”.

Considerando que a empresa acima qualificada foi autuada através do AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº 02/2025 e que a mesma não se manifestou até a presente data, solicitamos desta forma, , MAIS UMA VEZ, a apresentação no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, além do alvará de construção, as notas fiscais emitidas e recebidas de serviços acompanhadas dos respectivos instrumentos contratuais na integra com seus tomadores de serviço, o envio dos contratos de construção e manutenção dos empreendimentos, memoriais descritivos, medições, notas de pagamento, comprovantes de pagamento,

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

retenções do ISSQN, referente a TODAS as competências desde o início das obras(08/2024) até a competência de maio de **2025 referente as obras das passagens molhadas localizadas nos Sítios TAPERA e VARZEA VERDE** , assim como, que esclareça:

- ☐ **01 - Contrato Social e alterações - devidamente registrados na Junta Comercial.**
- ☐ **02 - Alvará licença de construção emitido pelo município:**
- ☐ **03 - Contratos firmados com terceiros - prestadores de serviços ou fornecedores de bens, isoladamente ou em conjunto - na qualidade de contratante ou de contratada para a prestação de serviços executados para todas as etapas de implantação da passagem molhada, incluindo, de forma destacada, todos referentes à construção e implantação total do empreendimento, e em separado às referentes à manutenção.**
- ☐ **04 - Notas fiscais emitidas e recebidas em seu relacionamento com terceiros na prestação de serviços executados na construção da da passagem molhada nesse município, incluindo, de forma destacada, todos referentes à construção total do empreendimento, e em separado às referentes à manutenção.**
- ☐ **05 - Guia de Recolhimento de ISSQN próprio e de Retenção na Fonte na prestação de serviços executados no empreendimento, incluindo, de forma destacada, todos referentes à construção total do empreendimento, assim como, em separado às referentes à todos os demais negócios que tenha por fato gerador do ISSQN, nos termos do CTM.**
- ☐ **06 - Boletins de medição de execução de serviços efetuados incluindo, de forma destacada, todos referentes à construção total do empreendimento, e em separado às referentes à manutenção.**

O não cumprimento da presente INTIMAÇÃO FISCAL configuram-se infrações cumulativamente ao seguinte dispositivo legal, no seu Artigo 140, da Lei Complementar nº 06/2024 – Código Tributário Municipal.

Certo de que, com sua valiosa atenção para com o trabalho que ora realizaremos, não será necessário tomar a medida acima citada, aguardamos a entrega da documentação, já mencionada anteriormente, como também, no prazo determinado por lei.

Para fins de cumprimento do prazo estabelecido, considerar-se-á atendido este com o envio dos documentos solicitados por meio eletrônico, até às 23:59 horas do dia

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

---

do término, tão somente se a via impressa chegar ao endereço no prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo para o computo dos prazos ora assinados, desconsiderado o dia do recebimento da correspondência no endereço da empresa fiscalizada e considerado o dia do término, cuja contagem se dá em dias úteis.

A documentação solicitada será encaminhada, em via impressa e/ou digital, no Setor Municipal de Tributação, situada a rua Largo da Guia, 08, Centro – Frei Martinho/PB - e-mail: [tributosfreimartinho.pb.gov.br@gmail.com](mailto:tributosfreimartinho.pb.gov.br@gmail.com) / [procuradoria@freimartinho.pb.gov.br](mailto:procuradoria@freimartinho.pb.gov.br) / [iptufm@gmail.com](mailto:iptufm@gmail.com)

---

**Frei Martinho, 03 de junho de 2025.**

Pedro Gomes de Oliveira Junior

Fiscal de Tributos Municipal

Matrícula 937-7